

Id:167C2E6C2787DDE2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PÇ. SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2022
Processo Administrativo nº 044/2022
Dispensa de Licitação nº 021/2022

CONTRATANTE: O município de Várzea Branca - PI, com sede administrativa na Praça Santa Terezinha s/n - Centro - Várzea Branca - PI, inscrito no CNPJ nº 41.522.103/0001-07. // CONTRATADO: Maria do Socorro Silva Macedo Azevedo - ME (HELP NOVIDADES), sediada na Avenida Professor João Menezes nº 483 - Centro - São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ nº 12.054.995/0001-52. // DO OBJETO: Fornecimento de 1.400 Camisas Personalizadas para Fardamento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Várzea Branca - PI. // VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais). // VIGENCIA: 90 (noventa) dias. // FONTE DE RECURSOS: FUNDEB, FNDE, PDDE, QSE, ISS, ICMS, FPM E RECURSOS PROPRÍOS. // FUNDAMENTO LEGAL: Lei 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II. // SIGNATÁRIOS: Raimundo Nonato Alves Paes Landim CPF 394.293.773-53 e Maria do Socorro Macedo Silva Azevedo CPF nº 341.494.903-25.

Várzea Branca - PI, 08 de agosto de 2022.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0E288D99F64BE4C5



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA BRANCA - PI
Lei Municipal nº 287 de 23 de março de 2017
Av. Avelino Nazário de Sousa, s/nº Centro de Várzea Branca - PI - CEP 64.773-000 - PI.
E-mail: conselhomev2021@hotmail.com



Município de Várzea Branca, Piauí
Conselho Municipal de Educação
Parecer CME nº 001/2022

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação de Várzea Branca - PI	UF: PI
ASSUNTO: Manifestação sobre a implementação do Currículo Referência nas Escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Várzea Branca - PI.	
RELATORES: Michele Paes Lima / Carliane da Costa Ramos / Alice de Sousa Paes Lima / Paulo Sérgio Paes dos Santos / Josuene Xavier da Silva Lima / Breno da Costa Santos.	
PROCESSO:001/2022	
PARECER CME Nº: 001/2022	APROVADO EM: 09/08/2022

O Secretário Municipal de Educação de Várzea Branca - PI, Teodoro Paes Landim Filho, encaminhou ofícios de números 030/2021 e 031/2021, ambos do dia 09 de novembro de 2021, solicitando a este colegiado a apreciação e manifestação sobre a implementação do Currículo Referência nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Várzea Branca - PI. A solicitação considera as Diretrizes Educacionais legais adotadas pelo Currículo do Piauí, que para a sua elaboração se fundamenta na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9.394/96), Plano Nacional de Educação (PNE 2014 - Meta 07); Parecer CNE/CP nº 15/2017, homologado pela Portaria MEC nº 1.570, de 20 de dezembro de 2017 (Base Nacional Comum Curricular) e Plano Estadual de Educação (PEE/PI 2015). Considera ainda a Constituição Federal do Brasil (CF/1988); o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNs 2013) e Resolução 097/2019 do CEE/PI.

1. RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação reunindo-se em sessão extraordinária com a participação da maioria dos seus membros titulares, conforme ata de registros das atividades, datada de 09 de agosto de 2022, após analisar o Currículo Referência e disponibilizar a versão impressa e digital para cada conselheiro. Em tais análises constatou-se evidências quanto à participação coletiva na construção do referido documento, oriunda de diversos grupos da comunidade e de profissionais da educação em diferentes momentos e estratégias de participação.

I - Contexto da realidade da educação brasileira

No ano de 1996 a Lei de Diretrizes e Base - LDB nº 9394/96, dispõe no seu art. 9º, inciso IV, ser incumbência da União: "estabelecer, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e os Municípios, competência e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e os seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar a formação básica comum".

Com fundamentação na LD, em 1997, o Ministério da Educação - MEC publicou e passou a adotar como referência para a Educação, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), lançados com o objetivo de nortear a educação nacional. Os PCNs foram a base de construção dos currículos para o Ensino Fundamental e Médio, tornando-se o primeiro passo

para um processo de unificação curricular. Os Parâmetros Curriculares Nacionais são diretrizes separadas por disciplinas e não possuem o poder de obrigatoriedade. Funcionarão como referência para a reformulação da Proposta Curricular da escola até a definição das diretrizes curriculares. Foram estabelecidos também os Referenciais Curriculares Nacionais para a Educação Infantil - RECNEI, que indicam o que deve ser ensinado à criança, organizado por eixos de aprendizagem. Esse documento foi um marco diferencial, pois não haviam indicações de sistematização e de organização para a Educação Infantil. Posteriormente, foram publicadas as Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil - DCNEI, que coloca a criança como centro do processo, dando-lhe protagonismo, aprofundando os aspectos de garantia do direito de a criança aprender. Em 2010 surgiram as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica (DCNs), regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 4 de 14 de abril de 2010. Como estabelece no seu Art. 1º "Define Diretrizes Curriculares para o conjunto orgânico, sequencial e articulado das etapas e princípios de organicidade, sequencialidade além da articulação entre estas.

As DCNs mostram um avanço na direção de colocar o estudante, no centro do processo e aprofunda a centralidade do processo de aprendizagem, reafirmando como garantir o que ele tem direito de aprender e ressaltam também, fundamentação teórica para a BNCC. As DCNs reforçam a importância de o estudante ter acesso ao conhecimento cultural e científico, assim como o contato com a natureza, preservando o modo que ela se situa no mundo. Estabelecem ainda, eixos estruturantes do currículo e consideram os princípios éticos, políticos e estéticos que deveriam nortear a produção do conhecimento nas escolas, algo que a BNCC valida e reforça.

Assim, como a BNCC, as diretrizes explicitam a educação como um direito fundamental de cada ser humano, ou seja, um direito que não poder ser retirado, devendo ser assegurado pelo Estado. Elas garantem, assim, o ensino gratuito e de qualidade em todas as etapas e modalidades da educação básica. Nas diretrizes, o currículo, a exemplo da BNCC, possui uma base nacional comum e, dessa forma, deve ser atendida por todas as escolas do país. Entretanto, as DCNs possibilitam maior espaço para a diversidade de cada região, abrangendo as peculiaridades locais, tanto sociais quanto educacionais.

Por essa gama de variações existentes nos documentos que surgiram com o objetivo de combater as desigualdades na Educação Brasileira, acredita-se que o estabelecimento de uma Base Nacional Comum Curricular - BNCC, pode ser um fator de indução de mudanças e consequente redução de desigualdades, pois a Base define quais as aprendizagens essenciais que todos os estudantes necessitam, e as reconhece como direito de aprendizagem, além de permitir o desenvolvimento de forma orgânica e progressiva, bem como os demais documentos, possuindo ainda um caráter normativo.

A Base Nacional Comum Curricular, aprovada em 2017, pela Resolução CNE/CP nº 2/2017, além de definir os conhecimentos essenciais que os estudantes de todas as escolas do país devem aprender ano a ano na Educação Básica, introduz dois eixos fundamentais que farão com que os Currículos dos estados e dos municípios promovam a equidade e ao mesmo tempo contemplam a flexibilidade, a adoção da Base Nacional Comum e da parte diversificada. A Base Nacional Comum, a ser complementada em todos os sistemas de ensino e em todos os estabelecimentos escolares, pela parte diversificada, incluindo elementos regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

A Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui a BNCC, dispõe no Capítulo II do planejamento e organização dos Currículos:

Art. 5º A BNCC é referência nacional para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da Educação Básica, dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais, para construírem ou revisarem os seus currículos. §1º A BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e consequentemente das

propostas pedagógicas das instituições escolares, contribuindo, desse modo, para a articulação e coordenação de políticas e ações educacionais desenvolvidas em âmbito federal, estadual, distrital e municipal, especialmente em relação à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade. §2º A implementação da BNCC deve superar a fragmentação das políticas educacionais, ensinando o fortalecimento do regime de colaboração entre as três esferas de governo e balizando a qualidade da educação ofertada.

Ainda no Capítulo III da Resolução trata do Currículo e da Proposta Pedagógica:

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino. Parágrafo único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência à a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado. Artigo 8º Os currículos, coerentes com a proposta pedagógica da instituição ou rede de ensino, devem adequar as proposições da BNCC à sua realidade, considerando, para tanto, o contexto e as características dos estudantes.

Os currículos do sistema e redes de ensino das Unidades Federativas e também as Propostas Pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio de todo o território brasileiro deverão ser orientados pela BNCC, pois a mesma enfatiza o currículo como uma parte importante da organização escolar e faz parte do Projeto Político Pedagógico de cada escola. Por isso, ele deve ser pensado, discutido e elaborado, considerado a partir do fundamento e do que estabelece a BNCC.

A organização do currículo torna-se necessária porque, como reconhecimento da escolarização como direito de todos, precisou-se de uma definição de competências e habilidades para serem definidos conteúdos mínimos para cada ano ou etapa. No entanto, o currículo não diz respeito apenas a uma relação de conteúdos, mas envolve também o conjunto de questões sociais, políticas, econômicas e culturais que permeiam o cotidiano da escola e fora dela.

Em 2018, o Ministério da Educação - MEC elaborou o Guia de Implementação da BNCC e convocou escolas públicas de todo o país para a realização do dia "D" que foi organizado em março. Esse evento marcou o início de todo o processo. Os vinte e seis estados do Brasil aderiram à construção coletiva dos Currículos, considerando o que orienta o Guia de Implementação da BNCC deixando claro que a Base define os conhecimentos essenciais que os estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem aprender e que os Currículos Estaduais e Municipais devem garantir o que determina a Base.

II - Diretrizes Legais do Currículo de Várzea Branca

O Currículo do Piauí para a sua elaboração considera a Legislação da Educação como: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB nº 9.394/1996), o Plano Nacional de Educação (PNE/2014, Meta 7), o Plano Estadual de Educação (PEE/PI 2015) e a Base Nacional Comum Curricular (BNCC/2017). O Currículo considerou ainda a Constituição Federal do Brasil (CF/1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCNs/2013).

O Programa Nacional de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular - ProBNCC implantado pelo Governo Federal, bem como as normativas do Conselho Nacional de

(Continua na próxima página)



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VÁRZEA BRANCA - PI
 Lei Municipal nº 287 de 23 de março de 2017
 Av. Avelino Nazário de Sousa, s/nº Centro de Várzea Branca - PI - CEP 64.773-000 - PI.
 E-mail: conselhomev2021@hotmail.com



Educação – CNE também orientaram o processo de construção do Currículo do Piauí e este, por sua vez, norteará os Currículos Municipais considerando as demandas da Base Nacional Comum Curricular – BNCC para a Educação Infantil e Ensino Fundamental. O ProBNCC foi instituído pela Portaria MEC nº 331, de 5 de abril de 2018, com o objetivo de apoiar as Secretarias Estaduais e as Secretarias Municipais de Educação no processo de revisão ou elaboração e implementação de seus currículos alinhados à BNCC, em regime de colaboração entre Estados, Distrito Federal e Municípios.

III – Estrutura e abrangência do documento

A Proposta Curricular está organizada em dois volumes que abrange a escolaridade dos estudantes da Educação Infantil e Ensino Fundamental e tem como objetivo assegurar o direito ao conhecimento historicamente acumulados e, conseqüentemente, ao desenvolvimento integral do estudante Varzeabranquense. Cada volume está dividido em duas partes: a primeira parte é introdutória do documento e o volume e a segunda parte é específica com os Campos de Experiência e Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento (Educação Infantil) e os Componentes Curriculares (Ensino Fundamental).

Os princípios e concepções em que a Proposta Curricular está fundamentada parte do desenvolvimento pleno do estudante, pressupondo as aprendizagens essenciais conforme as dez Competências Gerais estabelecidas pela BNCC, contemplando os aspectos cognitivos, sociais e afetivos e que consistem em seis princípios fundamentais da Educação no município que são:

- Aquisição de conhecimentos e habilidades, atitudes e valores por meio de aprender a aprender, da relação dialética do ser humano com a sociedade e da conexão e colaboração entre sujeito construtor do conhecimento e objeto a ser conhecido;
- Desenvolvimento articulado de competências intelectual e socioemocionais, físicas e culturais, que levem a superação de situações e problemas com vistas a formação plena dos estudantes (MORIN, 2001);
- Mediação do professor, responsável por planejar e implementar estratégias pedagógicas eficazes para o processo de educação integral dos alunos;
- Formação de indivíduos autônomos, conscientes se críticos, por meio da troca de experiências e informações que possibilitem o desenvolvimento de competências necessárias para a vida e vivência plena da cidadania, envolvendo a formação de valores como solidariedade, honestidade, respeito e responsabilidade.
- Garantia da equidade e qualidade da educação e do direito de aprender.
- Aprendizagem significativa para a vida dos estudantes, considerando o conhecimento prévio que traem consigo, sua prática social e seu potencial de aprender (Trecho do Currículo do Piauí).

O Currículo apresenta ações que devem ser implementadas no âmbito de cada instituição de ensino para que o desenvolvimento de competências e habilidades propostas para os estudantes do Piauí se efetive, considerando as distintas realidades. Nesta perspectiva destaca-se como fundamental, entre outros aspectos: a) a formação dos professores como maior desafio; b) desconstrução da resistência dos professores para desenvolverem suas práticas conectadas com a dinamicidade do mundo contemporâneo; c) formação de professores e gestores para uso de tecnologias modernas, enfatizando a cultura digital, ainda não dominada pela maioria dos professores; d) adoção de um ensino com foco no desenvolvimento de competências e habilidades proposto pela BNCC; e) flexibilização curricular contemplando a diversidade regional e cultural, considerando a Educação Escolar Quilombola e a Educação Especial.

I – Educação Infantil

A Educação Infantil é a etapa inicial da educação básica que visa o pleno desenvolvimento da criança. Dessa forma, o direito que a criança tem de preparar-se para a vida, seja social ou escolar, efetivado em sua totalidade, respeitando as prerrogativas do educar e do cuidar, acontecendo de maneira interativa, síncrona e por meio de brincadeiras vivenciadas nos campos de experiências com vistas a garantir os direitos de aprendizagens sob a ótica de uma educação integral, contemplando todas as dimensões do desenvolvimento do ser humano:

Currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade (BRASIL, 2009, Art. 3º).

Considerando a BNCC e o Currículo do Piauí, a Proposta Curricular da Educação Infantil de Várzea Branca apresenta uma nova organização, colocando a criança como protagonista do processo de ensino aprendizagem. O documento faz referência aos 06 (seis) direitos de aprendizagem (conhecer-se, expressar, explorar, participar, brincar e conviver) e aos 05 (cinco) campos de experiências (Eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; e Espaço, tempo, quantidades, relações e transformações), em consonância com a BNCC, trazendo conceitos importantes como cuidar e educar com foco nas potencialidades e experiências de cada criança.

II – Ensino Fundamental

A Proposta Curricular do Ensino Fundamental de Várzea Branca, adota a mesma estrutura apresentada na BNCC para o Ensino Fundamental organizado em cinco áreas de conhecimento com os respectivos componentes curriculares. Cada área e componente têm as respectivas competências específicas e um conjunto de habilidades, assim como os respectivos objetos de conhecimentos organizados em unidades temáticas. Com relação à alfabetização, o Currículo considera o que diz a BNCC, que a alfabetização deve ocorrer nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica desses anos escolares nas escolas de Várzea Branca terá foco voltado para o sistema de escrita alfabética de forma articulada a habilidades de leitura e em práticas diversificadas de letramentos.

A segunda parte do Currículo apresenta o organizador curricular do Ensino Fundamental conforme orientações sugeridas pelo material complementar para a (re) elaboração dos currículos – MEC/2018: Formas de organização e agrupamento das habilidades e/ou objetos de conhecimento (aspecto diretamente relacionado às aprendizagens que devem ser asseguradas para os estudantes) dos componentes Curriculares do Ensino Fundamental. O documento está organizado por área de conhecimento, apontando para cada componente curricular os seguintes tópicos: marco legal, objetivos dos componentes, competências específicas, organização do componente no documento.

V – Pontos Principais abordados no Currículo

O Currículo contempla os fundamentos e diretrizes essenciais que um currículo referencial deve possuir: a) Marcos Legais nos quais está fundamentado; b) Contextualiza os aspectos regionais e locais, nos textos introdutórios e na organização Curricular; c) Aborda os Componentes Curriculares exigidos por normas estaduais/municipais específicas; d) organiza Temas Contemporâneos de forma transversal e integrados, nos textos introdutórios e/ou no organizador curricular; e) inclui referência nos textos introdutórios à Educação Integral

relacionadas às 10 Competências Gerais da BNCC; f) apresenta coerência nos objetivos da aprendizagem e desenvolvimento e habilidades por meio do alinhamento com as Competências Gerais da BNCC; g) destaca a Diversidade e Inclusão na Educação; h) indica as metodologias ativas de aprendizagem que poderão ser utilizadas no chão da escola.

VI – Análise do Mérito

A metodologia empregada para a construção desse currículo, utilizando-se do sistema de cooperação entre os estados e municípios, participação dos profissionais da educação e representação da sociedade civil organizada foi importante e legítima o documento, o qual representa o ideal de educação que o estado reconhece como direito dos estudantes piauienses. Contudo, o currículo precisa ser algo vivo, e não um documento estático. Para tanto, requer efetividade nos processos de desenvolvimento das experiências de aprendizagem, que garantam o exercício do dever dos trabalhadores da educação e os direitos dos estudantes. A flexibilidade é princípio fundamental, devendo contemplar a diversidade regional e cultural, promovendo a equidade e a igualdade de oportunidades, considerando as modalidades de ensino conforme dispõe a Resolução CNE/CEB nº 4 de 13 de julho de 2010. Registra-se, ainda, na dinâmica de desenvolvimento do currículo o requisito de explicitação na Proposta Pedagógica de cada escola e de como dar-se-á sua realização. É salutar lembrar que, assim como a construção do currículo do município foi coletiva, a Proposta Pedagógica e o Regimento Interno das escolas, deverão contar com a participação de todos os atores que fazem a comunidade escolar, para que os mesmos possam sentir-se partícipes do processo e naturalmente encontrar significado na sua missão de educar. Realça-se a importância de que essa construção seja acompanhada no chão da escola pelos redatores/formadores que desde o início participam do processo de construção do Currículo Referencial, compartilhando com os educadores de outras redes e sistemas, conceitos e práticas metodológicas e pedagógicas discutidas por diversos especialistas da Educação Brasileira, demonstrando que o Currículo extrapola as paredes da sala de aula. Dessa forma, entende-se que o currículo a ser adotado pelo Município de Várzea Branca, deve ser, inclusive, o farol das mudanças necessárias para o fortalecimento do nosso povo.

VII – Voto

Considerando que os referenciais trazidos pela BNCC, tornam-se importantes e necessários para a adaptação das demais normas referentes à organização curricular das escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, estabelecidas por este Conselho, pelos Conselhos Municipais de Educação, pela Secretaria de Estado da Educação e Secretarias Municipais de Educação, ao Currículo de Referência do Estado do Piauí e a Proposta Curricular da Rede Municipal de Ensino de Várzea Branca – PI.

Considerando que o Currículo de Várzea Branca é referência para todas as escolas que fazem parte do Sistema de Ensino do Município;

Considerando que as referências acrescidas à obrigatoriedade da BNCC, no que tange às particularidades do Município, enriquecem sua identidade;

Considerando que o professor necessita de saberes e conhecimentos científicos, pedagógicos, educacionais, sensibilidade, ética, indagação teórica e criatividade para lidar com as situações presentes no ambiente escolar;

Considerando o exposto nos termos deste Parecer:

A Comissão para análise do Currículo apresenta e recomenda ao plenário a aprovação da Proposta Curricular Municipal para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental como referencial para a adequação dos Currículos e Projetos Pedagógicos das escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental do Sistema de Ensino de Várzea Branca, com as seguintes deliberações:

- Que a Secretaria Municipal de Educação promova ampla discussão com as instituições de Ensino Fundamental para a reformulação de suas propostas pedagógicas;
- Que a Secretaria Municipal de Educação promova formação de professores e gestores escolares, para efetiva implementação e execução do Currículo Referência;
- Que o CME normatize a Proposta Curricular Municipal de Várzea Branca por meio de Resolução que dele for originada, às instituições envolvidas no processo.

VIII – Deliberação da Comissão

A comissão do Conselho Municipal de Educação de Várzea Branca - PI, como órgão de controle social, dá conta de suas funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, mobilizadoras e propositivas e tendo analisado o parecer da relatora, no seu inteiro teor, reconhecendo como seu, submete-o à decisão do conselho pleno.

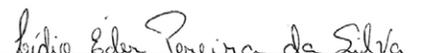
É o parecer,

Sala do Conselho Municipal de Educação de Várzea Branca – PI, 09 de agosto de 2022.

Conselheiros Presentes:

Rodrigo Castro Silva - Representantes do Poder Executivo Municipal
 Paulo Sérgio Paes dos Santos - Representantes do Poder Executivo Municipal
 Júlia Graciela da Costa Lima - Representantes do Poder Executivo Municipal
 Lídio Éder Pereira da Silva - Representantes Magistério Público Municipal
 Josuene Xavier da Silva Lima - Representantes Magistério Público Municipal
 Ana Paula do Rosário Lima - Representantes Magistério Público Municipal
 Breno da Costa Santos - Representantes do Conselho Tutelar
 Michele Paes Galvão - Representantes dos Pais de Alunos das Escolas Pública Municipais
 Roberto Cezer dos Reis - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
 Carliane da Costa Ramos - Representantes dos Diretores das Escolas Públicas Municipais
 Alice de Sousa Paes Lima - Representante dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal
 Adailton Ribeiro Brasil - Representante dos Trabalhadores em Educação Pública Municipal

O Plenário do Conselho Municipal de Educação de Várzea Branca, aprovou por unanimidade o parecer da Comissão.


 LÍDIO EDER PEREIRA DA SILVA
 Presidente do CME de Várzea Branca – PI